



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
		Ano	
	As três séries ... ..	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 75 000,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 16/05:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

**Decreto n.º 17/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 18/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 19/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 20/05:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 21/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 22/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 23/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 24/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 25/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 26/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 27/05:**

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o decreto n.º 87/04, de 26 de Novembro.

**Decreto n.º 28/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 29/05:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 30/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 31/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 32/05:**

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 93/04, de 14 de Dezembro.

**Decreto n.º 33/05:**

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/04, de 26 de Novembro.

**Decreto n.º 34/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

## Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Administrativo	Oficial administrativo principal	18 755,20
	Primeiro oficial	17 583,00
	Segundo oficial	16 410,80
	Terceiro oficial	15 238,60
	Aspirante	12 894,20
Técno-pedro	Escriturário-dactilógrafo	11 722,00
	Tesoureiro principal	17 583,00
	Tesoureiro de 1.ª classe	16 410,80
Auxiliares	Tesoureiro de 2.ª classe	15 238,60
	Motorista de pesados principal	14 066,40
	Motorista de pesados de 1.ª classe	12 894,20
	Motorista de pesados de 2.ª classe	11 722,00
	Motorista de ligeiros principal	12 894,20
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	11 722,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	10 549,80
	Telefonista principal	10 549,80
	Telefonista de 1.ª classe	9 377,00
	Telefonista de 2.ª classe	8 205,40
	Auxiliar administrativo principal	9 377,60
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	8 205,40
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	7 033,20
	Auxiliar de limpeza principal	8 205,40
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	7 033,20	
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	5 861,00	
Operário qualificado	Encarregado	14 066,40
	Operário qualificado de 1.ª classe	12 894,20
	Operário qualificado de 2.ª classe	11 722,00
Operário não qualificado	Encarregado	10 549,80
	Operário não qualificado de 1.ª classe	9 377,60
	Operário não qualificado de 2.ª classe	8 205,40

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*

**Decreto n.º 25/05**  
de 27 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos docentes não universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*

**Estrutura indiciária da carreira docente não universitária**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
Professor do ensino secundário II ciclo e médio	Assessor principal (1.º escalão)	840
	Primeiro assessor (2.º escalão)	760
	Assessor (3.º escalão)	680
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão)	540
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão)	480
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão)	420
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	380
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	350
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	320
Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	260	
Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	230	
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	230	
Professor do ensino secundário I ciclo	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão)	320
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão)	260
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão)	230
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	200
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	200
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	180
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	180
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	160
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	160
Professor do ensino primário	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão)	200
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão)	180
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão)	160
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	140
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	140
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	120
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	120
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	100
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	100

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Professor do ensino secundário II ciclo e médio</i>	Assessor principal (1.º escalão) . . . . .	210 653,20
	Primeiro assessor (2.º escalão) . . . . .	100 114,80
	Assessor (3.º escalão) . . . . .	89 576,40
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) . . . . .	71 134,20
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) . . . . .	63 230,40
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) . . . . .	55 326,60
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) . . . . .	50 057,40
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) . . . . .	46 105,50
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) . . . . .	42 153,60
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) . . . . .	34 349,80
Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) . . . . .	30 297,90	
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) . . . . .	30 297,90	
<i>Professor do ensino secundário I ciclo</i>	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) . . . . .	42 153,60
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) . . . . .	34 249,80
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) . . . . .	30 297,90
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) . . . . .	26 346,00
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) . . . . .	26 346,00
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) . . . . .	23 711,40
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) . . . . .	23 711,40
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) . . . . .	21 076,80
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) . . . . .	21 076,80	
<i>Professor do ensino primário</i>	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) . . . . .	26 346,00
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) . . . . .	23 711,40
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) . . . . .	21 076,80
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) . . . . .	18 442,20
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) . . . . .	18 442,20
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) . . . . .	15 807,60
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) . . . . .	15 807,60
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) . . . . .	13 173,00
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) . . . . .	13 173,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 26/05**  
de 27 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Estrutura indiciária das carreiras de telecomunicações**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<i>Carreira técnica:</i>	
	Assessor de telec. principal . . . . .	840
	Assessor de telec. de 1.ª classe . . . . .	760
	Assessor de telec. de 2.ª classe . . . . .	680
	Técnico superior de telec. principal . . . . .	540
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe . . . . .	480
Técnico superior de telec. de 2.ª classe . . . . .	420	
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal . . . . .	420
	Especialista de telec. de 1.ª classe . . . . .	380
	Especialista de telec. de 2.ª classe . . . . .	350
	Assistente de telec. principal . . . . .	320
	Assistente de telec. de 1.ª classe . . . . .	260
	Assistente de telec. de 2.ª classe . . . . .	230
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe . . . . .	200
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe . . . . .	180
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe . . . . .	160
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe . . . . .	140
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe . . . . .	120
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe . . . . .	100